



DECRETO Nº 7.044, DE 01 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta as atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, eficiência, produtividade, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, art. 41, § 4º, que é condição essencial para aquisição da estabilidade a aprovação do estagiário em avaliação de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade;

Considerando a necessidade de se proceder a avaliação concreta do desempenho funcional do servidor, aplicando efetivamente a legislação competente para aferição da sua capacidade e eficiência no desempenho do cargo para o qual foi nomeado, conjugando os requisitos teóricos de eficiência, com as condições concretas de aptidão prática para o serviço público, pela fase de observação do desempenho no estágio probatório;

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório, prevista no artigo 23, da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório é vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e tem por objetivo o acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

Art. 3º No desempenho de suas funções, a Comissão é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios gerais de direito, assegurando sempre ao servidor estagiário, o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório é composta de 03(três) membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS:

Art. 5º São atos, atividades, atribuições e competências da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório:

I – acompanhar e avaliar, juntamente com a chefia mediata e imediata, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por um período de 36(trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, durante o qual a sua assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, eficiência, produtividade, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005;

II – orientar as chefias quanto às informações do boletim de avaliação;

III - solicitar diligências ou explicações sobre as informações e sugestões recebidas, em caso de dúvida, ou desatendido algum requisito legal;

IV – de posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, aferir a pontuação obtida na avaliação parcial;

V - comunicar à Secretaria Municipal de Administração, quando o servidor apresentar três avaliações insatisfatórias, consecutivas ou não, caracterizadas por pontuação inferior a 160 pontos em cada uma, para que inicie de imediato o processo de exoneração.

VI – acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao servidor estagiário em qualquer dos fatores da avaliação, em todas as fases do Estágio Probatório.

Art. 6º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, o relatório final das notas dos servidores confirmados no cargo para apor assinatura, sendo logo após, devolvido para que a mesma providencie portaria conferindo estabilidade a estes servidores.

Art. 7º São competências principais do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:

I – coordenar os trabalhos da comissão e as reuniões;

II - solicitar diligências em geral, explicações e esclarecimentos sobre as informações e sugestões recebidas das chefias, além de adotar outras medidas imprescindíveis ao funcionamento da Comissão;

III - redigir as atas das reuniões, enviar e receber ofícios, notificações, pedidos de esclarecimentos;



Município de Santa Cruz do Sul

IV - encaminhar a documentação do servidor, que obtiver pontuação inferior a mínima exigida, para a Secretaria Municipal de Administração iniciar o Processo de Exoneração;

V – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos os atos referentes à designação dos membros suplentes;

Art. 8º Os demais membros titulares da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório auxiliarão e acompanharão o Presidente em todas as suas atividades.

Art. 9º Os membros suplentes da Comissão estão sujeitos as mesmas regras e condições impostas aos titulares.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os membros da Comissão, responderão pelos seus atos, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de junho de 2007.


JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você